



A FAMIGERADA INDÚSTRIA DO DANO MORAL

Carlos Alexandre Moraes¹

RESUMO: O objetivo desta pesquisa é demonstrar que não existe a famigerada indústria do dano moral, pois não existe indústria sem matéria prima, para isso, será realizado um levantamento bibliográfico e jurisprudencial. Pode-se afirmar que a Constituição Federal estabeleceu o conceito para a indenização do dano moral através do art. 5.º, V e X. Comumente, encontra-se nas contestações das ações de indenização por danos morais o seguinte argumento: “o Poder Judiciário não pode ser conivente com a famigerada indústria do dano moral, em razão de meros dissabores ou aborrecimentos”. O que vem a ser essa famigerada indústria do dano moral? Para tanto, busca-se auxílio no Dicionário Aurélio – Século XXI que determina como Famigerada: *Que tem fama; muito notável; (...)*; Indústria: *Atividade de produção de mercadorias, especialmente de forma mecanizada e em grande escala, abrangendo a extração de produtos naturais (indústria extrativa) e sua transformação (indústria de transformação)*. E, para o termo Dano moral, a conceituação dada por Wilson Melo da Silva (*O dano moral e sua reparação*. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 1969. p. 13), os danos morais são as “[...] lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito em seu patrimônio ideal, entendendo-se por patrimônio ideal, em contraposição ao patrimônio material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico.” Pela forma que aquela frase é empregada, passa-se a ideia de que o indivíduo que promove uma ação de indenização pelos danos morais sofridos estivesse litigando de má-fé, pois este estaria buscando uma indenização para meros dissabores ou aborrecimentos. O dano moral ocorre, por exemplo, quando a honra do indivíduo é atingida a ponto de denegrir sua fama, reputação, a sua posição na sociedade. Vários são os casos: o banco que por uma questão de normas administrativas não confere a assinatura do emitente e, mesmo assim, devolve o cheque alegando falta de fundos; a empresa que inscreve o nome de seu cliente no SERASA, indevidamente, alegando inadimplimento; a empresa que não comunica ao cliente previamente que seu nome será inscrito nos bancos de restrição de crédito, possibilitando que o mesmo cumpra com seu dever. Importante destacar que, na maioria dos casos, o seu nome – bom nome – é seu único patrimônio (para os menos abastados). Pode-se citar, como exemplo, o caso da empresa que realiza a inscrição indevida do nome de um cliente nos bancos de restrição ao crédito. Pode até ser mero dissabor para quem realiza a inscrição, todavia, para quem tem o nome inscrito nesses órgãos, é humilhante e constrangedor. É salutar entender, para que uma indústria exista, é necessário a existência de matéria prima. Dessa forma, a famigerada indústria do dano moral só existe porque existe a matéria prima, ou seja, uma lesão ao patrimônio imaterial do indivíduo. Portanto, a matéria prima da famigerada indústria do dano moral é a afronta aos direitos da personalidade (a vida, a integridade física e psíquica, ao nome, a honra, a dignidade, etc).

PALAVRAS-CHAVE: famigerada indústria – dano moral - indenização.

¹ Docente do Curso de Direito. Departamento de Direito do Centro Universitário de Maringá – Cesumar, Maringá – Paraná. moraes@cesumar.br